



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

DECRETO Nº 2.611/2021

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE TURMAS NAS UNIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2497/2014;

Considerando a necessidade de normatização para os critérios de escolha de turmas/aulas pelos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental a cada término de ano letivo, reorganizando-o para o ano subsequente da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel da Palha;

Considerando a escolha realizada por professores, por intermédio de Concursos Públicos, com base na Lei nº 1801/2007;

Considerando os Concursos de Remoção promovidos conforme a Lei nº 1896/2008;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 3.777/2014 e suas alterações regidas pela Resolução CEE-ES Nº. 5.722/2020 de 04/12/2020.

Considerando a Lei nº 2641/2017, alterada pela Lei nº 2894/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios para a escolha de turmas nas Unidades Escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel da Palha;

Art. 2º - Constitui atribuição do Diretor da Unidade Escolar, coordenar o Processo de Escolha de turma/aulas que deverá ser realizado, necessariamente, no período que compreende a segunda quinzena do mês de dezembro, de forma coletiva, democrática regidos pelos critérios desse Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição de turmas/aulas mencionada deverá:

I – Ser realizada na Unidade Escolar onde atuam os servidores nos respectivos turnos das turmas a serem distribuídas;

II – Constar em ata, em formulário padronizado (Anexo Único), específico e assinado pelos professores em duas vias, sendo que uma será entregue a Secretaria Municipal de Educação, e a outra, arquivada na Unidade de Ensino, como Ata de Distribuição de Turmas/turnos/aulas/Componente Curricular;

III – O Procedimento de Escolha de Turma é realizado uma única vez, conforme convocação do Diretor, de acordo com item IV, sendo vedadas trocas internas, salvo casos especiais que deverão ser analisados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – O Diretor da Unidade Escolar deverá informar aos Professores sobre o número de turmas disponíveis por turno, após análise conjunta com a Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

V – Os critérios para estabelecer a ordem de escolha de turmas estará pautado no Tempo de Serviço da Rede Municipal, descontado o tempo de licenças para trato particular, com preferência para quem ingressou primeiro no município, e, em caso de empate, terá preferência quem apresentar maior tempo de serviço na Unidade Escolar para a qual será realizada a escolha, e, ainda permanecendo o empate quem apresentar maior idade;

VI – O Professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental que se encontra na Direção Escolar, Readaptado ou em Cargo Comissionado, pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, participará da escolha das turmas/aulas, sem prejuízo.

VII – O Professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental que no dia da escolha de turmas/aulas, de cada turno, estiver impedido de participar poderá promover a escolha através de Procurador legalmente constituído, caso contrário, lhe será atribuído uma turma/aulas pelo Diretor Escolar.

VIII – O Professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Permutado ou Cedido, perderá a condição de escolha conforme os critérios estabelecidos no item V.

Art. 3º - Fica na responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conduzir o processo de escolha de turmas/aulas nas Unidades de Ensino que por ventura não tenham Diretor Escolar nomeado.

Art. 4º - Exclusivamente, para atendimento a educação de tempo integral na Educação Infantil, os professores que optarem por escolher turmas de Creche Integral, deverão ter disponibilidade para atendimento no contra-turno, com a oferta de extensão de carga horaria em 15 (quinze) horas semanais, preferencialmente na mesma escola de efetivação, exceto quando o profissional não atender ao disposto no Art. 2º, Paragrafo Único, Inciso V.

Art. 5º - Havendo diminuição do quantitativo de turmas de um ano letivo para o outro, o Diretor deverá informar a relação dos professores excedentes a Secretaria Municipal de Educação, a fim de que sejam localizados em outra Unidade Escolar;

Art. 6º - O descumprimento das normas e procedimentos de que tratam este Decreto, implicará em responsabilidade administrativa e funcional aos servidores envolvidos.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel da Palha.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 14 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

De acordo com o Decreto nº _____/2021, o Corpo Docente, da Unidade de Ensino _____, reuniram-se no dia ____/____/____, para escolha/distribuição das Turmas/Aulas, do Turno _____, conforme discriminado abaixo.

| TURMA | CH | TURNO | COMPONENTE CURRICULAR | PROFESSOR(A) | ASSINATURA |
|-------|----|-------|-----------------------|--------------|------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Assinaturas:

Carimbo e Assinatura do Diretor Escolar